



# Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AJUSTADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE OROBÓ E A EMPRESA M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra nº19, Centro, Orobó-Pe, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Cleber José de Aguiar da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº , residente e domiciliado na Sítio Caiçaras, s/n, zona rural, Orobó-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ 20.935.844/0001-31 situada Rua Dom Sebastião Leme nº12, centro, Orobó/PE, CEP.: 55.745-000 e neste ato representada pelo Sr. Marciano Barbosa de Lira Silva CPF nº 055.550.804-84, doravante denominado **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, baseado na Lei Federal 8.666/93 e fundamentado no processo de licitação a modalidade **TOMADA DE PREÇO 009/2014**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O Município de Orobó, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide contratar os serviços da **CONTRATADA**, correspondente a **REFORMA DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA NA COMUNIDADE DE CHÃ DO ROCHA, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO**, conforme proposta vencedora e Especificação Técnica da Tomada de Preço 009/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior serão plenamente executados no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:

3.1 – Pela consecução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 193.280,26 (cento e noventa e três mil duzentos e oitenta reais e vinte e seis centavos)**. O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, **em até 30 (trinta) dias contados após a efetiva liberação dos recursos repassados através do Governo Federal**;

3.2 - O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, com base nos boletins de medição da OBRA, expedidos mensalmente pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Orobó, assinados também pela contratada, nos limite máximos dos percentuais e valores estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros apresentados pela empresa;

### CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1. - Os preços unitários serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses;



# Prefeitura Municipal de Orobó

## Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

4.2. - De acordo com o Art. 5º da Lei n.º 12.525 de 30/12/03, alterado pela Lei nº 12.932 de 05/12/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, contada a partir da data limite para apresentação da proposta, obedecendo ao índice setorial da aferição da variação do custo da construção de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme os critérios estabelecidos na Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2002, de 09/09/02, sendo;

lo – a data de apresentação da proposta

li – 12 (doze) meses após a apresentação da proposta.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. – As despesas com a execução do serviço objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária: **1236101881.106 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS ESPORTIVAS; 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES/ 1236101881.142 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS ESPORTIVAS – 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. - Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas por prepostos da PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

6.2. - A contratada deverá manter no canteiro de obras, “Caderneta de Ocorrências”, a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. - A aceitação final das obras e serviços dependerá de prévia verificação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital da Tomada de Preço, Projetos Técnicos e nos demais documentos que o complementam;

7.2. - Procederá a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do término das obras e serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual;

7.3. - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

7.4. - A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da empreiteira da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

7.5. - Os serviços serão definitivamente recebidos por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.



# **Prefeitura Municipal de Orobó**

## **Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

8.1. – A inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor previsto no edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

### **CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO**

9.1. – O presente contrato poderá ser modificado ou ampliado, por expressa concordância das partes signatárias, através do componente **TERMO ADITIVO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 – Motivo relevante ou força maior faculta a qualquer das partes a dar por rescindido o presente vínculo contratual, com antecedência da realização do objeto do contratado. A CONTRATANTE poderá considerar também rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 – Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo a instruções, normas e determinações da Especificação Técnica;
- b) Os operários deverão se apresentar uniformizados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro o custo desses reparos se a contratante os fizer independente das penalidades cabíveis;
- d) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado na quantidade necessária ao critério da fiscalização;
- e) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Responder pelos danos causados á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;



# Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- g) Responder pelos pagamentos decorrentes e relacionados com Lei Trabalhistas e Sociais, seguro contra acidentes dos seus operários ou empregados, bem como as exigências federais, estaduais e municipais, e ainda, pelos impostos, taxas ou emolumentos que recaiam ou venham recair sobre o Contrato.
- h) Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados colocados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e equipamentos alocados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – São obrigações da CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
- b) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotarás os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

**Parágrafo Único** - No caso de se constatarem irregularidades na execução, a Contratada será notificada para saná-los no prazo de 48 horas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

13.2 – As situações técnicas, jurídicas e administrativas não discriminadas neste contrato serão resolvidas em mútuo manifesto acordo de vontade das partes.

13.3 – A Comarca de Orobó será o Foro de eleição para dirimir eventuais contendas advindas deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, lavram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia legal, para o mesmo objeto, na assistência de 03 (três) testemunhas.

Orobó/PE, 20 de janeiro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**  
**CONTRATANTE**

**M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_